A C Ó R D Ã O

TC-023420.989.24-6 (ref. TC-005021.989.22-3)

Agravante: Câmara Municipal de Guarujá.

Agravado: Despacho exarado no TC-005021.989.22-3 e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que indeferiu pedido de intimação dos demais herdeiros do falecido ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, Sr. José Nilton de Lima Oliveira.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: AGRAVO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. 2022. DESPACHO QUE NEGOU PEDIDO PARA INCLUSÃO DE TODOS OS HERDEIROS NA NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL ALEGA A DESTITUIÇÃO DO INVENTARIANTE NOTIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA O PEDIDO. DESPACHO LASTREADO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. NÃO PROVIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, pelo princípio da fungibilidade, conheceu da petição como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR